



PREFEITURA DE FLORES

CONTRATO Nº 047/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES E A EMPRESA **COLUMBIA SERVIÇOS DE ACESSORIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.**

Aos quatro dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete (04/05/2017), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, à Rua Dr. Santana Filho Nº 40 Centro – Flores - PE, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.347.466/0001-11, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Marconi Martins Santana, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Professora Beatriz Nogueira, 181 Centro Flores PE CEP: 56.850-000, portador do CPF nº 419.555.874-34 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 2.042.247 SDS-PE, daqui por diante denominada CONTRATANTE, a firma **COLUMBIA SERVIÇOS DE ACESSORIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, 50 Sala 11 Madalena Recife PE, inscrita no CNPJ sob o nº **04.196.262/0001-24**, neste ato representada por seu titular, o Sr. Jailson Vitor da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 123.141.534-72 e da Identidade Civil RG Nº 1.235.721 SDS-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente CONTRATO, conforme processo de licitação nº **034/2017** – Pregão Presencial nº **014/2017**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente Contrato tem pôr objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRONICA DO MUNICÍPIO DE FLORES PE;**

A contratada obriga se a realizar os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V, UNIT	TOTAL
------	---------------	------	--------	---------	-------



Rua Dr. Santana Filho, nº 40, Centro, CNPJ: 10.347.466/0001-11
CEP: 56.850-00 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251





PREFEITURA DE FLORES

1	ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA: Prestação de serviço de Locação e Implantação de Software para cadastro IMOBILIÁRIO e MERCANTIL, com emissão de boletos, controle de pagamentos, relatórios, formulários, certidões (negativa, da dívida e de baixa de atividade), execução fiscal, fiscalização, notificação da dívida, retorno bancário pelo código de barras e treinamento operacional do Sistema.	MÊS	12	1.500,00	18.000,00
2	NOTA FISCAL ELETRONICA: Prestação de Serviço de Locação e Implantação de Software para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, com emissão de Nota Fiscal via internet, solicitação de cadastro do contribuinte, cadastro de senhas, controle de pagamentos DAM de ISS, relatórios de controle de apuração e quitação de pagamentos, cadastro do Tomador e Prestador, envio da nota fiscal emitida para o tomador no formato XML e PDF.	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
					30.000,00

Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL

O valor total da presente contratação importa em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Sendo o valor mensal no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

Cláusula Quarta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia de cada mês após a realização dos serviços do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quinta – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

04.123.0403-0020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS

33.90.35 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA





Cláusula Sexta – PRAZO

O prazo de execução dos serviços ora contratado será até **30/04/2018** e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o artigo 57 inciso II.

Cláusula Sétima – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da quantidade do material solicitada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Décima Primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.





PREFEITURA DE FLORES

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca Flores para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Flores, em 04 de maio de 2017.

Marconi Martins Santana
Prefeito do Município de Flores.

Representante da empresa contratada
COLUMBIA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
LTDA

Testemunhas:
